



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Desafectação do Regime Florestal de uma parcela de Terreno Baldio no Núcleo Florestal da Achada no Perímetro Florestal da Terceira

Considerando que, por Decreto de 14 de Abril de 1961, publicado no Diário de Governo, II Série, nº89, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o Perímetro Florestal da Terceira;

Considerando que a Junta de Freguesia de São Bento pretende construir um carregadouro de gado, com vista a proporcionar aos agricultores dessa freguesia, e aos próprios animais, melhores condições e maior segurança nas operações de transporte de gado, sendo que, para o efeito, solicitou a cedência de uma parcela de terreno com uma área de 0.5 Ha, localizada dentro da zona do Núcleo Florestal da Achada;

Considerando que a construção desta infraestrutura se reveste de grande importância para a população desta freguesia e, em particular, para os agricultores;

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em reunião de 5 de Julho de 2001, deliberou considerar viável esta pretensão da Junta de Freguesia de São Bento;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Artigo 1º

Objecto

- 1 - É desafectada do regime florestal parcial a que foi submetida por Decreto publicado no Diário de Governo, II Série, nº89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 0,5 Ha, que integra o Núcleo Florestal da Achada, concelho de Angra do Heroísmo, conforme demarcação na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, a qual tem as seguintes confrontações:
 - a) Norte: Canada do Sidral;
 - b) Sul e Este: Herdeiros de João Pacheco Ferreira;
 - c) Oeste: Caminho de Penetração da Serra da Ribeirinha;
- 2 - A parcela de terreno referida no número anterior destina-se à construção de um carregadouro de gado, da responsabilidade da Junta de Freguesia de São Bento.
- 3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior no prazo de dois anos, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal da Achada, do Perímetro Florestal da Terceira.

Artigo 2º

Demarcação e entrega

- 1 - A Junta de Freguesia de São Bento, sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

2 - A entrega da parcela de terreno identificada no nº1 do artigo 1º do presente diploma só será efectivada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3º

Trabalhos complementares e receitas

- 1 - Para a implantação das infraestruturas mencionadas no nº2 do artigo 1º, apenas será permitido o abate de árvores na área estritamente necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredo da parcela a ceder;
- 2 - O corte de arvoredo, referido no número anterior, será efectuado pela Junta de Freguesia de São Bento, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*